



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

CONTRATO Nº 076/2019

LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82 de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MW TERRAPLANAGEM LTDA ME**, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2043, sala 01, Centro na Cidade de Ernestina, inscrita no CNPJ nº 16.867.875/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Maurício Woll, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 015/2019.

PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a locação de horas máquinas com operador, sendo uma Retroescavadeira 4x4 para serviços diversos, conforme Plano de Trabalho anexo ao edital e em conformidade com o descrito no anexo I.

Empresa: MW TERRAPLENAGEM LTDA ME					
Item	Quantidade	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	140,00	H	Locação de Retroescavadeira, 4x4 com operador. Serviços a serem executados: abertura e ou limpeza de valas nas estradas vicinais do município.	150,00	21.000,00
Total dos Produtos					21.000,00

Parágrafo único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, lubrificação, manutenção, operador, transporte, cujo o montante já está incluído no preço fixado na cláusula Segunda deste Contrato.

SEGUNDA: O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, e serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de planilha de controle das horas trabalhadas, até o 30º (trigésimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de validade do Contrato será de 04 meses, a contar da assinatura do mesmo.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas no item 13 do Pregão Presencial n.º 015/2018.

QUARTA: A execução do presente contrato será acompanhada por um representante da Secretaria de Obras que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

QUINTA: Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

SEXTA: Caberá a CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em seu nome, ressalvando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a substituição dos mesmos, visando a qualidade dos serviços.

SÉTIMA: A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 00007 – Gestão Administrativa de Obras

Atividade: 2070 – Conservação e recuperação de estradas

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DÉCIMA : As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 08 de Julho de 2019.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

MW TERRAPLANAGEM LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
